



LEI N.º 4.134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Dá nova redação aos artigos 1º e 4º, acresce parágrafos e incisos no artigo 2º da lei n.º 3.430, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Orgânica Municipal, sancionei e agora promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** – O artigo 1º da lei n.º 3.430, de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - As pessoas jurídicas de direito público e privado, contratantes de serviços executados em âmbito territorial do Município são responsáveis tributárias mediante retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, gerado pelo prestador de serviço com domicílio fiscal dentro ou fora do município, atuando como substituto tributário.” (NR)

**Art. 2º** – Fica acrescido os incisos VI ao XIX e parágrafos 1º e 2º no artigo 2º da lei n.º 3.430, de dezembro de 1998 com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - ....

**I** - ....

**II** - ....

**III** - ....

**IV** - ....

**V** - ....

**VI** – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**VII** – empresas de transporte aéreo e rodoviário de passageiros e/ou de cargas;

**VIII** – pela pessoa jurídica de qualquer ramo de atividade, que contratar serviços de construção civil com empresas estabelecidas fora do município;

**IX** – concessionária de serviço de telecomunicação;

**X** – as empresas que explorem serviços de planos de saúde assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de medicina em grupo e convênios;

**XI** – RGE - Concessionária de serviço de distribuição de energia;

**XII** – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBTC;

**XIII** – DETRAN/RS;

**XIV** – CORSAN/RS;

**XV** – SESI/SENAI/SESC/SENAC;

**XVI** – instituições públicas de ensino superior;

**XVII** – estabelecimentos hoteleiros acima de 20 apartamentos;

**XVIII** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**XIX** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05, e 17.10 da lista de serviços constantes no Código Tributário Municipal.

**§ 1º** - Ficam excluídas das previsões deste artigo, mediante prévia comprovação:

**a)** o contribuinte enquadrado no regime de estimativa;

**b)** os profissionais autônomos inscritos em qualquer município.

**§ 2º** - Os usuários dos serviços, pessoas físicas ou jurídicas e os órgãos mencionados neste artigo, fornecerão ao prestador do serviço, **RECIPO DE RETENÇÃO NA FONTE** do valor do imposto retido, ao qual este só terá validade com a assinatura e carimbo do responsável tributário.

**Art. 3º** – O parágrafo 2º do artigo 3º da lei n.º 3.430, de dezembro de 1998, passa ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - .....

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador de serviço gozar de isenção ou imunidade tributária. (NR)”

**Art. 4º** – O artigo 4º e seu parágrafo 1º da lei n.º 3.430, de dezembro de 1998, passam ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O imposto retido, na forma do artigo 3º, deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento ou crédito, relativo a cada prestação do serviço prestado. (NR)

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

*§ 1º - No primeiro dia seguinte ao do vencimento previsto no “caput” deste artigo, o valor do imposto retido e não recolhido será atualizado, incidindo, juros, correção monetária e multa, na forma da legislação em vigor.(NR)*  
*§ 2º - ..... ”*

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2004.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS),  
em 23 de dezembro de 2003.**

**Jauri Gomes de Oliveira  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Valmir Rosa Silveira  
Secretário Municipal da Administração**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*